



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 744 DE 30 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 133/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Olho d'Água do Casado para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos de seus arts. 16, 17 e 18;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, divulgada e regulamentada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Olho d'Água do Casado, como instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e integração das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.





Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, mediante a articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, constante do Anexo Único deste Decreto, que estabelece:

- I – a correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções previstos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029;
- II – a definição dos órgãos responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III – o Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento, monitoramento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados às políticas voltadas à infância e à adolescência.

Art. 4º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente observará, obrigatoriamente:

- I – o princípio da intersetorialidade;
- II – a integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas;
- III – a territorialização das ações;
- IV – os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das competências legais e administrativas dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VI – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII – Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhar, monitorar e exercer o controle social da execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal vigente.





Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada, obrigatoriamente:

I – na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – na elaboração e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – nos relatórios de gestão, monitoramento e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente com base na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, devendo ser amplamente divulgado para garantir a transparência e o controle social.

Art. 10. A execução das ações previstas na Agenda Transversal observará as dotações orçamentárias já consignadas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vedada a criação de despesas sem a correspondente previsão orçamentária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Casado/AL, 30 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito

Addonys José Palmeira dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

